

Assunto Decisão PL-0952/2025 do Confea

De Confea/Plenário <plenario@confea.org.br>

Para Crea-MS - Presidência <presidencia@creams.org.br>, Crea-MS <liasa@creams.org.br>

Data quinta-feira 5 de junho de 2025 14:24:49

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0952/2025, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.712, realizada em 30 de maio de 2025.

Solicitamos a gentileza de informar a interessada do decido por este federal.

Atenciosamente,

Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Av. W/3 Norte, SEPN 508, Bloco A, Ed. Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - 3º andar

CEP: 70740-541 - Brasília - DF

Telefone: +55 61 2105-3713

E-mail: plenario@confea.org.br

Site: www.confea.org.br

Obs.: Imprima esta mensagem somente se necessário. Substitua o uso de documento impresso por documento digital. O meio ambiente agradece!

Anexos

Decisao_Plenaria_1245868.html (74.9 kB)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.712
Processo: 00.004144/2024-11
Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0952/2025

Não conhece o pedido de reconsideração interposto pelo Crea-MS, tendo em vista a ausência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de alterar/revogar a Decisão PL Nº 1600/2024, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 30 de maio de 2025, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pela Conselheira Federal Ana Adalgisa Dias Paulino, que trata de pedido de reconsideração formulado pelo Crea-MS, da Decisão Nº PL-1600/2024, assim transcrita: "DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe provimento. 2) Aprovar com ressalvas a prestação de contas da Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - ABEMEC-MS, relativa ao Termo de Fomento nº 004/2022, firmado entre a interessada e o Crea-MS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem a necessidade de restituição de recursos ao Regional.", e considerando que para os pedidos de reconsideração, o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, dispõe em seu art. 119 que da decisão do Plenário do Confea cabe um único pedido de reconsideração interposto pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e argumentos; considerando que o Regional, em seu pedido de reconsideração, apresentou ponderações acerca das despesas não aprovadas pela Controladoria deste Federal de acordo com o Parecer CONT nº 129/2024 (SEI 1005655); considerando que, instada a se manifestar nos autos, a Controladoria do Confea exarou a Informação CONT nº 52/2024 (SEI 1073205), tendo destacado, entre outros aspectos: que o Regional alega que a aprovação da prestação de contas não deve prosperar tendo em vista que o pagamento das despesas pela entidade não observou os princípios para a regular liquidação mediante atestação do recebimento da execução dos serviços, uma vez que a Nota Fiscal foi emitida após o pagamento, em dissonância ao disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional; a prestadora apresentou documento fiscal, que foi devidamente atestado no âmbito da entidade, conforme se vê das fls. 225 e 226 do doc. SEI 0997236, ainda que de forma extemporânea; que a Abemec-MS é entidade de direito privado que não está sujeita à legislação que se destina à Administração Pública; que o Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Final, elaborado pelo gestor da parceria do Regional (SEI 0997236, fl. 233) assevera que houve o atingimento das metas e objetivos previstos no termo de fomento; que houve ressalvas do gestor da parceria devido a problemas com documentação da empresa contratada pela entidade; que a Abemec-MS já participou, em anos anteriores, de editais de chamamento público do Confea, tendo contas reprovadas e/ou aprovadas com ressalvas pelo plenário do Federal; que a Abemec-MS também participou de outros editais de chamamento público no âmbito do Crea-MS em anos anteriores e, assim como no Confea, teve contas aprovadas com ressalvas; que verifica-se a recorrência de inconsistências na prestação de contas da entidade no tocante a pagamentos efetuados a prestadores de serviços realizados antes da emissão e atesto das respectivas notas fiscais, situação que se repete no presente processo, cabendo reforço orientativo à entidade para cessar tais atos; e que a Controladoria se manifestou de forma detalhada sobre o caso concreto no bojo do Parecer CONT nº 129/2024 (SEI 1005655); considerando que a Controladoria ressaltou, por meio do Parecer CONT nº 129/2024: que as contas da entidade foram objeto de reconsideração pelo plenário do Crea-MS, tendo aquele colegiado reformado sua decisão anterior, que reprovava as contas da entidade com a necessidade de devolução integral dos recursos, passando a aprova-las com ressalvas, mantendo, contudo, a necessidade de devolução integral dos recursos; e que tal circunstância configura inconsistência pelo fato de que as hipóteses de restituição de recursos previstas no edital de chamamento público do Regional e que, de acordo com o art. 72 da Lei nº 13.019/2014, a avaliação das contas, no caso concreto, é compatível com o inciso II do referido diploma legal, isto é "regular com ressalva", visto que houve manifestação expressa do gestor da parceria de que as metas e objetivos previstos no instrumento pactuado foram cumpridos e que houve impropriedade de natureza formal que não resultou em dano ao erário; considerando, em síntese, que as alegações constantes do presente pedido de reconsideração são similares àquelas já apreciadas pelo Plenário do Confea, visto que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da Decisão Plenária nº PL-1600/2024, **DECIDIU:** 1) Não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo Crea-MS, tendo em vista a ausência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de alterar/revogar a Decisão PL Nº 1600/2024. 2) Manter a Decisão Plenária Nº PL-1600/2024. 3) Determinar à Abemec-MS que, quando da celebração de futuras parcerias no âmbito do Sistema Confea/Crea, observe as recomendações e boas práticas relacionadas a contratações e pagamentos de fornecedores, assim como todos os critérios estabelecidos em edital. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR e PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal GUTEMBERG FARIA RIOS.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1245868** e o código CRC **477BE27D**.